Concorrência Eletrônica nº 006/2026
Objeto: Recurso Administrativo que pretende a inabilitação da empresa vencedora
Recorrente: PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA.
Recorrida: ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo proposto pela empresa **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA., CNPJ nº 13.250.019/0001-38**, em decorrência de fatos que entendem que deveriam acarretar a inabilitação da empresa vencedora referente ao Edital de Concorrência Eletrônica n° 006/2026. Aduz a recorrente que a empresa vencedora teria se beneficiado da condição de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, porém que seu faturamento em 2025 teria sido de R$ 5.244.853,53, ou seja, superior ao limite de R$ 4.800.000,00. Com base nestes fundamentos, postula a inabilitação e desclassificação da empresa vencedora.

A empresa **ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.598.168/0001-37**, embora intimada, deixou de apresentar contrarrazões.

O Pregoeiro, após longa e minuciosa análise da documentação apresentada, e considerando o entendimento de órgãos fiscalizadores a respeito do tema, entende o seguinte:

> Tais documentos são oficiais da recorrida, com assinatura de profissional contábil (Daniel de Bastiani, CRC-RS 76612/0-6, CPF 816.062.220-15), se tratando de **informação que, ainda que não exigida ou obrigatória de apresentação neste certame, foi apresentada e necessariamente, por dever de ofício, demanda avaliação deste servidor público, ainda mais porque objeto específico das razões de recurso apresentadas.**
> Referidos documentos contábeis atestam que a **Licitante recorrida superou no ano/exercício anterior, 2025, os limites de faturamento** prescritos na Lei 123/2006 e plasmados na Lei 14133/2021 para enquadramento como beneficiária das benesses de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em Licitações.

> Estaria, portanto, "desenquadrada" desta categoria e desautorizada a fruir de seus benefícios.
>
> Em razão do exposto, e **diante da documentação acostada pela Licitante e do insuperável dever de ofício do servidor público, imperioso a avaliação dos documentos juntados** e o acatamento das razões do recorrente **para considerar não preenchidos os requisitos da Lei pela recorrida, desde o exercício 2025, último anterior ao certame.** (Grifos próprios).

Deste modo, considerando o disposto pelo Pregoeiro em sua Resposta e pela análise técnica realizada, e considerando que a empresa não se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 como Empresa de Pequeno Porte (EPP), eis que superado o faturamento, **HOMOLOGO** a resposta do Agente de Contratação para **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pela empresa PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA., CNPJ nº 13.250.019/0001-38, para o efeito de **INABILITAR** a empresa ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.598.168/0001-37, nos termos da fundamentação.

Sinimbu/RS, 21 de julho de 2026.

Wilson Molz
Prefeito Municipal